

***** REGIMENTO ELEITORAL *****

-2021-

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS(AS) AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/PoA

Art.1º Este Regimento tem por finalidade disciplinar o processo eleitoral para representantes da ATEMPA no CME/PoA, segmento de professores(as).

Parágrafo Único - A função de Conselheiro(a) é de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada. Segundo o Decreto Nº 9. 954 de 12/04/1991.

Art.2º Poderão candidatar-se neste processo eleitoral os(as) associados(as) da ATEMPA.

Art.3º Em virtude da pandemia, as inscrições serão realizadas via link no site da ATEMPA, a partir do dia **10 de maio**, até o **dia 12 de maio** do presente ano, mediante o envio dos seguintes dados:

I Nome completo, matrícula, lotação, telefone, e-mail, função.

Art.4º Em virtude da pandemia, a homologação dos candidatos será **dia 13 de maio** com a disponibilização da lista de candidatos no site da Atempa.

&1º O recurso, caso haja, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até **o dia 14**, às 15h, através do e-mail da ATEMPA.

&2º O resultado dos recursos será divulgado no mesmo dia no site e Facebook da Atempa.

Art. 6º A lista com os(as) candidatos(as) a Conselheiros(as) da Atempa no CME/PoA será divulgada na página do Facebook no dia **14 de maio, a partir das 17h**.

Art. 7º Os(as) candidatos(as) poderão divulgar sua candidatura até o dia **16 de maio de 2021**.

Art.8º São considerados aptos a votar nas eleições para Conselheiro(a) do CME/PoA os associados à ATEMPA.

Art.9º. Em virtude da pandemia, o processo eleitoral será realizado virtualmente no site da ATEMPA com a nominata dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, em dois dias subsequentes.

I no dia **17 e 18 de maio**, através de link no site da Atempa.

Art.10º A apuração dos votos será realizada pela comissão eleitoral no dia **19 de maio** e os resultados serão divulgados pela página do Facebook e site da ATEMPA.

I Em caso de empate, o critério de desempate será a pessoa com a associação à Atempa mais antiga;

II Caso o empate persista, o critério a seguir será a idade da(o) sócia(o), dando-se preferência a data de nascimento mais antiga.

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Porto Alegre, **05 de maio de 2021.**

Comissão Eleitoral